



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº 33/2006

Altera Artigos da Lei nº 16/1990, que *“Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e cria o Conselho Municipal, Fundo Municipal e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente”*.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º Os Artigos 7º, 21 e Parágrafos 1º, 3º e 4º do Artigo 22 da Lei nº 16/1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“... ”

Seção III

DA ESTRUTURA BASICA DO CONSELHO

“ART. 7º- *O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado por 18 (dezoito) membros, evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas sociais do Município, sendo composto paritariamente de:*

- *01 (um) representante da Secretaria de Administração;*
- *01 (um) representante da Secretaria de Promoção Social;*
- *01 (um) representante da Secretaria de Finanças;*
- *01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura;*
- *01 (um) representante da Secretaria de Serviços Urbanos;*
- *01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;*
- *01 (um) representante da Secretaria de Saúde;*
- *01 (um) representante da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer;*
- *01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;*
- *01 (um) representante da APAE;*
- *01 (um) representante da ACOLUP;*
- *01 (um) representante da APM da Esc. Mun. Guido Maria Conforti;*
- *01 (um) representante da APM da Esc. Mun. Carlos Gomes;*
- *01 (um) representante da APM do Colégio Estadual Machado de Assis;*
- *01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;*
- *01 (um) representante da Pastoral da Criança;*
- *01 (um) representante da A.P.M.I.;*
- *01 (um) representante da Sociedade Vicentina Cristo Rei de Lupionópolis;*



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

Parágrafo Único ...

...
ART. 21 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de Membro do Conselho Tutelar:

- I.** Reconhecida idoneidade moral;
- II.** Idade superior a 21 anos;
- III.** Residir no Município, pelo período mínimo de 01 (um) ano;
- IV.** Ensino Médio completo;

ART. 22 - Os Membros do Conselho Tutelar serão eleitos por sufrágio universal, pelo voto direto e secreto dos eleitores do Município.

§ 1º - As inscrições para os candidatos ao cargo, serão abertas pelo C.M.D.C.A., por edital, que será afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e demais estabelecimentos públicos da comunidade, que conterà o prazo de inscrição, os requisitos necessários e outras informações e/ou exigências.

§ 2º Encerrada as inscrições, o C.M.D.C.A. fará a autuação das mesmas e encaminhará ao Ministério Público, que em três dias deverá dar o seu parecer para homologação ou impugnação das mesmas, decidindo o conselho em igual prazo.

§ 3º - Após a homologação das inscrições, o C.M.D.C.A. fará afixar edital no quadro de avisos da Prefeitura e demais estabelecimentos públicos da comunidade, informando o nome dos candidatos registrados e estabelecendo prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados da data da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer eleitor.

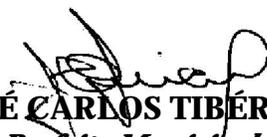
§ 4º - Na impossibilidade de obtenção de listagem atualizada dos eleitores do Município junto a Justiça Eleitoral, o eleitor poderá votar mediante a apresentação do Título de Eleitor e documento de identificação pessoal.

... "

Artigo 2º Continua inalterados os demais artigos da Lei nº 16/1990.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lupionópolis, 08 de novembro de 2006.


JOSÉ CARLOS TIBÉRIO
Prefeito Municipal